



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.1.209/2007

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º. O Conselho será assim constituído:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante dos professores da educação básica pública;
- III – um representante dos diretores das escolas públicas;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º. - Quando da criação dos Conselhos Municipal de Educação e Tutelar, será incluído um representante de cada um destes Conselhos junto ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º. - Os membros do Conselho previsto na presente lei serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo dirigente do órgão municipal;

II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pela Secretaria de Educação do Município, após processo eletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares;

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor do recurso do Fundo no âmbito do Municípios.

§ 4º - O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 5º - A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

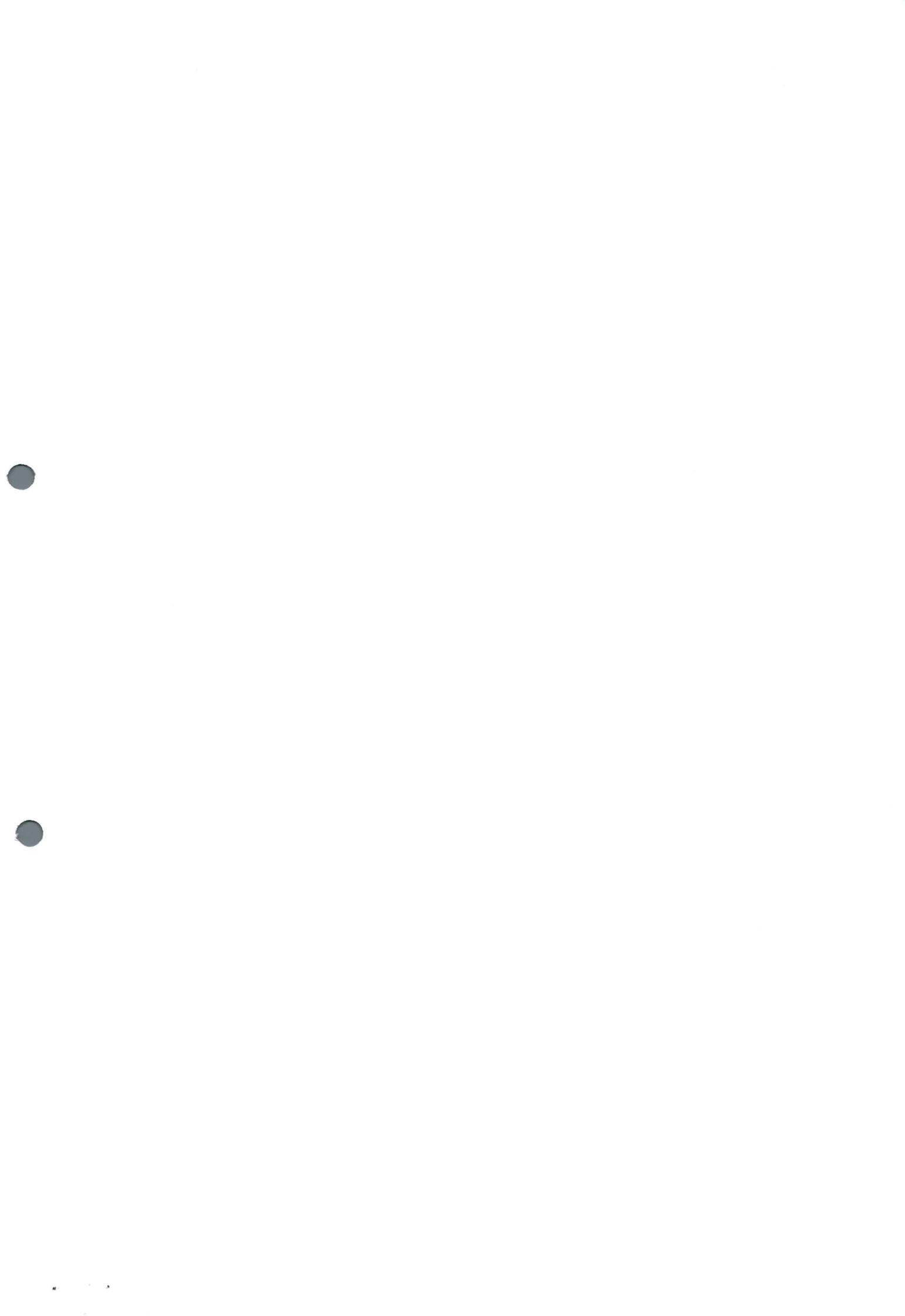
III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato;

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.







MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação incumbe:

I - acompanhamento e o controle social sobre distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º - O Conselho não contará com a estrutura administrativa própria, incumbido ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 5º - O Conselho poderá ainda, sempre que julgar conveniente;

I - apresentar, à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário da educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a cinco dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº. 981/1998.

Senhora dos Remédios, 26 de março de 2007.


Dirceu Passos
Prefeito Municipal



